



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0014653-50.2017.8.25.8825

Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Consultoria de Licitações e Contratos.
CNPJ/MF Nº 13.166.970/0001-03
Endereço: Centro Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes – Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-150.
Representante Legal: Desembargador Cezário Siqueira Neto - Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 81/2017** com Sistema de Registro de Preços, publicado o aviso no **Diário da Justiça nº 4831 do dia 19/01/2018**, com certame aberto em 06 de Fevereiro de 2018 às 10h, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços do(s) fornecedor(es), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, nº 018, de 03 de agosto de 2005, e nº 20/2016, de 20/10/2016, bem como as Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de licenças do tipo renovação do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Select Brazilian com suporte técnico e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2017 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote.

LOTE ÚNICO

Fornecedor:	NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº	05.250.796/0001-54
Representante Legal CPF/RG:	José Murilo Cirino Nogueira Júnior 648.711.503-72 - 99010123694 SSP/CE
Endereço:	Rua Capitão Melo nº 3373, Bairro Joaquim Távora, CEP 60120-220, Fortaleza-Ce
Telefone/Fax:	(85) 31952200

E-mail:	licitacoes@networksecure.com.br
----------------	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição de licenças do tipo Renovação do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select Brazilian com suporte técnico e garantia mínima de 36 meses. Part Number: KL4863KAYTD	4000	66,35	265.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 265.400,00 (dezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)				

Parágrafo Único - Este Instrumento **não obriga** o Tribunal de Justiça a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste instrumento caberá à Consultoria de Licitações e Contratos, através da Comissão de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação para fornecimento de produtos e prestação de serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor/Prestador de serviços.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, **é facultativo o instrumento de contrato**, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento/prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se **entrega imediata** aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - **Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor/prestador de serviços deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.**

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor/prestador de serviços, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la ao Tribunal de Justiça no prazo em 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor/prestador de serviços com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores/prestadores de serviços classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento/prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - As licenças deverão ser entregues em conformidade com o Termo de Referência, para continuidade do serviço prestado em relação às licenças já existentes, que expirarão em 10 de março de 2018.

Parágrafo Primeiro – A manutenção observará os requisitos do item 4.2.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do objeto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço/entrega das licenças;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, em conjunto com o recibo, na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Em até 02 (dois) dias após a emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), a CONTRATADA deverá apresentar documentação cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos softwares que permita identificar claramente o início e o fim do período de garantia das licenças renovadas e/ou adquiridas conforme o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos. Serão aceitos para comprovação do período de garantia as informações obtidas no console de gerenciamento do software, sítio do fabricante na Internet ou declaração do fabricante.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelas licenças, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

Parágrafo Sexto – O recebimento do objeto será efetuado pelo gestor do Contrato, o qual poderá estipular um prazo para a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA -O prazo de garantia do objeto será de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:

1.1. A garantia dos produtos e suporte técnico remoto deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato sem quaisquer custos adicionais ao TJSE;

1.2. A garantia dos produtos deverá ser fornecida pelo fabricante do Software Kaspersky Endpoint Security for Business - Select Brazilian que é a atual solução de antivírus do TJSE;

1.3. O prazo de vigência da garantia dos produtos oferecidos será no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo;

1.4. Durante o período de garantia dos produtos, deverão ser fornecidos gratuitamente: correções, novas versões, releases ou atualizações mais recentes comercialmente disponíveis dos produtos e suporte técnico remoto;

1.5. O suporte técnico remoto deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA e deverá contemplar (no mínimo): atendimento telefônico para solução de problemas de funcionamento/configuração do software antivírus adquirido;

1.5.1. O tempo de início de atendimento telefônico, será no máximo de 01(uma) hora após a abertura do chamado técnico;

1.6. O atendimento remoto será prestado no regime 8x5 (oito horas por dia cinco dias por semana em dias úteis e no horário comercial);

1.7. O número de solicitações de suporte por telefone será ilimitado;

1.8. Forma de acesso do CONTRATANTE à CONTRATADA: por telefone e/ou por meio eletrônico, via web ou por e-mail;

1.9. Forma de resposta da CONTRATADA ao CONTRATANTE: por telefone e/ou por meio eletrônico, via web ou por e-mail;

1.10 Os chamados para atendimento telefônico deverão ser abertos e registrados diretamente com a CONTRATADA e gerenciados pela mesma através de atendimento telefônico, web e/ou por e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS - São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão nº **81/2017**:

I – Executar o fornecimento/prestação de serviços nos padrões estabelecidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do objeto, não sendo aceito o fornecimento/prestação que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento/prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento/prestação de serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento/prestação de serviços no local indicado;

VII - Não caberá acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à Detentora do Preço registrado;

IX – Executar os serviços de assistência e garantia, caso houver, especificados nessa Ata de Registro de Preços, Proposta e Termo de Referência;

X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento/prestação de serviços, salvo autorização prévia e por escrito do Tribunal de Justiça;

XI - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XII - Manter os seus empregados sujeitos às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

XIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

XIV - Levar imediatamente ao conhecimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta Ata, para adoção das medidas cabíveis;

XV - Iniciar os serviços somente após autorização mediante formulário próprio de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, conforme o caso, emitidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não sendo aceita a execução de serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e Termo de Referência/Projeto Básico, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeita execução do objeto contratado;

XVI - Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços realizados;

XVII – Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nessa Ata de Registro de Preços, Proposta e Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Fornecer ao TJSE os produtos/serviços, objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I) e condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo determinado;

1.1. Eventual atraso na entrega do objeto deverá ser devidamente justificado, devendo a Administração analisar essa justificativa;

2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;

4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Termo de Referência, bem como, observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

5. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a Legislação, contendo descrição completa dos serviços;

6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7. Em até 02 (dois) dias após a emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), a CONTRATADA deverá apresentar documentação cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos softwares que permita identificar claramente o início e o fim do período de garantia das licenças renovadas e/ou adquiridas conforme o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos. Serão aceitos para comprovação do período de garantia as informações obtidas no console de gerenciamento do software, sítio do fabricante na Internet ou declaração do fabricante;

8. Comprovar, durante toda a execução do contrato, a regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas, Fisco Federal, Estadual e Municipal;

9. A CONTRATADA deverá tratar como "confidenciais" quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA.

9.1 Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, de propriedade da CONTRATANTE, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores;

9.2 Os representantes da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

9.3 Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização de informações, bem como dos documentos imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

9.4 A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros;

9.5 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar pela tratativa adequada da informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - O Tribunal de Justiça, através do gestor contratual, obriga-se a:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais e serem prestados os serviços;

II – permitir ao pessoal do fornecedor/prestador de serviços acesso ao local da entrega/prestação, desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

IV – notificar a fornecedora/prestadora de serviços e a Consultoria de Licitações e Contratos de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/prestação de serviços do objeto desta Ata;

V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

VII- Exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação do fornecedor a ser contratada no projeto básico/termo de referência após a adjudicação e antes da contratação, se houver.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas formas estabelecidas no contrato;
2. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
3. Apurar a qualidade dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aferindo as sanções cabíveis;
4. Receber provisória e definitivamente o produto ofertado nas formas definidas no Termo de Referência;
5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Fornecedor/Prestador, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s)**, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito perante o INSS, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto registrado.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no supracitado parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor/Prestador de serviços requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor/prestador de serviços para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA convocará os demais fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento/prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do(a) **Chefe da Divisão de Redes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Consultoria de Licitações e Contratos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores/prestadores de serviços, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do serviço registrado;
- b) sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor/prestador de serviços registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) promover, em ação conjunta com a Consultoria de Licitações e Contratos, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor/Prestador de serviços, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Tribunal de Justiça:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato/Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pelo Tribunal de Justiça, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo será formalizado por decisão do Tribunal de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Tribunal de Justiça, o que poderá ensejar aplicação de penalidade(s) em caso de descumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar ao Fornecedor/Prestador as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento/prestação do objeto;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores/Prestadores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto - Quando o Fornecedor/Prestador de Serviços motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Nono – A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão nº **81/2017** e seus anexos e as propostas dos fornecedores classificados para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Desembargador Cezário Siqueira Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

José Murilo Cirino Nogueira Júnior
NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 09/03/2018, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Murilo Cirino Nogueira Junior, Usuário Externo**, em 15/03/2018, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0307662** e o código CRC **A1763B47**.

0014653-50.2017.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

0307662v7